ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 247/GAB/2017 Ouro Preto do Oeste-RO, 16 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2.225 de 16 de agosto de 2017, que: "ALTERA O QUADRO DE VAGAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 1.827, DE 09 DE MARÇO DE 2012, E, DÁ OUTRAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 372
Recebido em 17/8/17
Às 10:00 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM N.1014 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2.225 de 16 de agosto de 2017, que: "ALTERA O QUADRO DE VAGAS DE CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 1.827, DE 09 DE MARÇO DE 2012", E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".** Para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de lei de nº.2.225 de 16/08/2017, que tem como finalidade a redução de 14 (quatorze) cargos das vagas de Guarda Municipal, a criação de 14(quatorze) cargos para Agente de Limpeza e Conservação, a criação de 18(dezoito) vagas de Copeiro, e, a criação de 18(dezoito) vagas de Merendeiras.

As alterações ora propostas ampliam cargos efetivos na Administração, o que, quase sempre é necessário para o bom desempenho das funções a qual se propõe os Poderes constituídos, além de ser matéria que o Órgão Ministerial já tem instaurado procedimento, conforme documentos anexos.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.2.225 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA O QUADRO DE VAGAS DE CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 1.827, DE 09 DE MARÇO DE 2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as quantidades de Vagas das categorias funcionais abaixo, constantes do Anexo I da Lei 1.827, de 09 de março de 2012, com suas posteriores alterações:

- Merendeira – 43;
- Agente de Limpeza e Conservação – 116;
- Guarda Municipal – 36, e;
- Copeiro - 07

Art. 2º - As alterações dos quantitativos de que trata o artigo anterior, ocorre, por diminuição em uma categoria e aumento em outra, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS EXISTENTES	ACRÉSCIMO/DIMUINAÇÃO	VAGAS COM ALTERAÇÃO
Merendeira	25	+18	43
Agente de Limpeza e Conservação	102	+14	116
Guarda Municipal	50	-14	36
Copeiro	25	-18	07

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.827, de 09 de março de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	**043**
Agente de Limpeza Conservação	**116**
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde – I	030
Guarda Municipal	**036**
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020

Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	**007**
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D – Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017

Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D – Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS – Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011

Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003

Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral – Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral – PSF	005
Médico Clinico Geral – PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra – Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra – Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral – Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista – Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra – CAPS	002
Médico do Trabalho – Posto de Saúde	001
Médico Neurologista – Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

25.05.2017

Processo: 1850/2017

Interessado: SEMECE
Assunto....: CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUN.

Prefeitura Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER: 248 /2017
PROCESSO: 1850/2017
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO
INTERESSADO: SEMECE
DATA: 19/07/2017

Vieram os autos para análise a respeito do processo em epígrafe que trata da contratação de servidores para preenchimento de vagas no quadro da SEMECE, servidores estes aprovados no último concurso público realizado pelo Município.

O processo foi instruído com a solicitação da contratação às fls. 02/04, anexando cópia de ofícios do Ministério Público do Estado de Rondônia (fls. 05/06).

A contratação pretendida pela SEMECE foi para os seguintes cargos:

Cargo	Quantidade
Professor Nível II – Pedagogo	15
Merendeira	18
Monitor de Informática	03
Agente de Limpeza e Conservação	14
Orientador Educacional Nível II	05
Agente Administrativo	08
Intérprete de Libras	01
Supervisor Educacional Nível II	04

Às fls. 10 o DRH informa o número de vagas disponíveis a saber:

Cargo	Solicitada	Existente
Professor Nível II – Pedagogo	15	18
Merendeira	18	01
Monitor de Informática	03	03
Agente de Limpeza e Conservação	14	01
Orientador Educacional Nível II	05	06
Agente Administrativo	08	38
Intérprete de Libras	01	02
Supervisor Educacional Nível II	04	04

Constatou-se o problema de vagas nos seguintes cargos:

Cargo	Solicitada	Existente
Merendeira	18	01
Agente de Limpeza e Conservação	14	01

158

cargos forem compatíveis com relação a remuneração e exigências para provimento, o que é o caso, conforme citado anteriormente.

Para tanto será necessário a elaboração de um projeto de lei com objetivo de atender a o pedido da secretaria.

Com relação a convocação dos servidores para ocuparem as vagas abertas e a serem criadas, somente poderá ser feito em obediência ao que dispõe a LRF e, diante da manifestação da Divisão de contabilidade fls. 43/44, no momento se torna inviável, sendo possível somente mediante adequação da situação em si.

Segue ao gabinete para deliberação.

S.M.J., é o parecer.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

Exmo. Senhora Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência a deliberação para criação dos cargos, uma vez atendido o parágrafo 11º do Parecer Jurídico nº 448/2017.

- Reduzir 14 cargos das vagas de Guarda Municipal e criar 14 vagas para Agente de limpeza e conservação.

- Reduzir 18 vagas de copeiro e criar 18 vagas de merendeira.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/

FLS. 168

DO: DRH
PARA:CSCI
ASSUNTO:VALORES SALARIAS.

Em resposta ao Despacho do SCI, conforme á folha nº 167, que solicita informações sobre valores salariais dos cargos de; Guarda Municipal, Agente de Limpeza e Conservação, Copeiro e Merendeira, vimos informar que de acordo com o Quadro de Vagas da Lei nº 2054 de 22/05/2014, todos estes cargos são da mesma categoria – Nível Fundamental Incompleto NP, tendo como valor de referência na Tabela de R$ 750,00, atualizado para o salário Mínimo Vigente R$ 936,00

Ouro Preto do Oeste, 11/08/2017

SIRLEI U. FRENRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017

SOLICITAÇAO: SEMECE

OBJETIVO: CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
Processo nº 001850/2017
DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA
Em, 14/08/2017

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise quanto à redução e criação de Cargos no quadro de servidores do município.

A SEMECE se manifesta para que seja promovida a abertura de vagas para os cargos de merendeira e agente de limpeza e conservação, justificando que a demanda de serviço aumentou com grande quantidade de aluno, e com o elevado numero de aposentadoria, demissão e readaptação de função, apresentando justificativa da urgência nas contratações.

Diante da urgência para contratação, e a negativa do Departamento de Recurso Humanos, devido à falta de vaga no quadro de funcionário, a SEMECE argumenta que, existe cargos com vagas sobrando que dificilmente serão utilizadas, como Guarda Municipal e Copeiro, contudo solicita a redução destas vagas, e seja remanejada para criação de cargos de merendeiras e agente de limpeza e conservação

De acordo com o Parecer Jurídico 448/2017, a adequação/transformação deve ser na mesma quantidade de extinção/criação, ou seja, a mesma quantidade extinta devera ser a quantidade a ser criada, desta maneira a solicitação da Secretaria e passível de ser atendida, mediante alteração na Lei.

Exposto isso, e diante do Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, com as recomendações constante, que opinam pela viabilidade do **Projeto de Lei**, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Observando que a convocação para ocupação das vagas abertas e ou serem criadas, só devera ser feita mediante a manifestação da Divisão de Contabilidade, com demonstrativo de despesa com pessoal atualizado, bem como obediência a LRF.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 07
Folha 037
Assinatura

LEI Nº 1827 , DE 09 DE março DE 2012.

"PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin. Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

§º 1º Fica extinto o "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO" dado pela Lei 1079/2005 e enquadra cada servidor reaproveitado, em quadro correlato e, não sucedendo mudança de atribuições a que ocupa atualmente e de fato sendo mantidos os direitos e características, com os vencimentos compatíveis ao cargo ocupado.

§ 2º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/
Folha 038
Assinatura

I - CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

II - CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por tempo de serviço por níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)

V -CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade que constituem os degraus de acesso à carreira.

a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:

1.Classe A: todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;

2.Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano.

3.Classe B todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.

b) Vencimento –Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único – O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 07
Folha 039
Assinatura

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII-REENQUADRAMENTO é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei e outras publicadas após a Lei 1079/05, visando à reestruturação da Administração Pública, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

I- Terão atribuições da mesma natureza e observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei de PCCR de Ouro Preto do Oeste/RO, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados por esta Lei de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.

III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.

IV– O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor:

V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o **Nível de Escolaridade** e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes **categorias funcionais**: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados; Soldador; Eletricista; Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) classes de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

J

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/19
Folha 040
Assinatura

b) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em níveis de padrão conforme o tempo efetivo na data desta lei para fins de enquadramento com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 2°. **NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI** abrange as seguintes **categorias funcionais**: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, Recepcionista, Operador de Máquinas Pesadas.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei, para fins de enquadramento e progressão, com o tempo de serviço, conforme art. 2 VI, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 3°. **NÍVEL MÉDIO = NM** abrange as seguintes **categorias funcionais**: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene Bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2° VI;

§ 4°. **NÍVEL SUPERIOR = NS 40h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, Procurador do Município, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, Odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Médico Clinico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cirurgião geral, Médico Anestesista, Médico Ultrassonografista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista/Endoscopista, Médico oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Radiologista e Diagnostico por imagem, Médico Urologista, Médico dermatologista, Fonoaudiólogo, Tecnólogo Rural, Analista de Sistema, Administrador Hospitalar.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/19
Folha 041
Assinatura

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 5º. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, Odontólogo.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 071/
Folha 042
Assinatura

da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9°. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9°, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 11. Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Art. 12. Esta Lei extingue e enquadra os seguintes Cargos:

I - Datilografo – Nível Intermediário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo para categoria Auxiliar Administrativo – Nível Intermediário, e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

II - Datilografo II – Nivel Médio. –Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo II para a nomenclatura de NM-, Agente de Administração Básica e, com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

III- Servidor Técnico Especializado – Nível Médio. Ficam enquadrados os servidores da categoria Servidor Técnico Especializado para categoria Agente de Administração Básica – NM, com todas as conseqüências de direitos adquirido garantidas.

IV- Agente de Saúde Rural – Nível Primário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Agente de Saúde Rural para o cargo de Agende de Saúde – Nível Primário, com todas as conseqüências de direitos adquirido garantidas.

Art. 13. Fica assegurado automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 14. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/19
Folha 043
Assinatura

cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação de 12%(doze por cento) entre o NP para o NI; 12% (doze por cento) entre o NI para o NM; 80% (oitenta por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 15. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata.

Art. 16. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 17. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 021/12
Folha 044
Assinatura

§ 2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

§2º- É vedada ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, função gratificada ou gratificação de produtividade.

§ 3º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a)ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b)ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21. Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade. **ANEXO II**, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município de acordo com cada nível padrão.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de Março de 2012.

Art. 23. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1029 de 02 de julho de 2009, Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/20
Folha 045
Assinatura

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

ANEXO I
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	025
Agente de Limpeza Conservação	060
Agente de Portaria e Vigilância	060
Agente de Serviços Diversos	100
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde – I	030
Guarda Municipal	050
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	025
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos;	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 073/16
Folha 046
Assinatura

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Atendente de Enfermagem	015
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030

NÍVEL MÉDIO = NM : CATEGORIA FUNCIONAL

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	020
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Visitador Sanitário I	006

Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/07
Folha 047
Assinatura

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar.	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	002
Economista	002
Enfermeiro	020
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	030
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho	003
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	006
Médico Clinico Geral – Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral – PSF	005
Médico Clinico Geral – PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra – Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra – Plantonista Hospitalar	005
Médico Gênico/Obstetra – Posto de Saúde	003
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	001
Médico Ultrassonografista	003
Medico Cardiologista – Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho – Posto de Saúde	001
Médico Neurologista – Posto de Saúde	002

Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnostico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 07/18
Folha 048
Assinatura

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 0730
Folha 049
Assinatura

ANEXO II

NP- 40 Horas Nível Padrão		Vencimento	NI- 40 Horas Nível Intermediário		Vencimento
Padrão	NP 1	750,00	Padrão	NP 1	840,00
	NP 2	753,75		NP 2	844,20
	NP 3	757,52		NP 3	848,42
	NP 4	761,30		NP 4	852,66
	NP 5	765,11		NP 5	856,92
	NP 6	768,93		NP 6	861,20
	NP 7	772,77		NP 7	865,50
	NP 8	776,63		NP 8	869,83
	NP 9	780,51		NP 9	874,18
	NP 10	784,41		NP 10	878,55
	NP 11	788,33		NP 11	882,94
	NP 12	792,27		NP 12	887,35
	NP 13	796,23		NP 13	891,78
	NP 14	800,21		NP 14	896,24
	NP 15	804,21		NP 15	900,72
	NP 16	808,23		NP 16	905,22
	NP 17	812,27		NP 17	909,75
	NP 18	816,33		NP 18	914,30
	NP 19	820,41		NP 19	918,87
	NP 20	824,51		NP 20	923,46
	NP 21	828,63		NP 21	928,08
	NP 22	832,77		NP 22	932,72
	NP 23	836,93		NP 23	937,38
	NP 24	841,11		NP 24	942,06
	NP 25	845,31		NP 25	946,77
	NP 26	849,53		NP 26	951,50
	NP 27	853,77		NP 27	956,25
	NP 28	858,04		NP 28	961,03
	NP 29	862,33		NP 29	965,83
	NP 30	866,64		NP 30	970,66
	NP 31	870,97		NP 31	975,51
	NP 32	875,32		NP 32	980,39
	NP 33	879,70		NP 33	985,29
	NP 34	884,10		NP 34	990,21
	NP 35	888,52		NP 35	995,16

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071
Folha 051
Assinatura

NS- 20 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	846,72
	NP 2	855,18
	NP 3	863,73
	NP 4	872,37
	NP 5	881,09
	NP 6	889,90
	NP 7	898,80
	NP 8	907,78
	NP 9	916,86
	NP 10	926,02
	NP 11	935,28
	NP 12	991,40
	NP 13	1.050,88
	NP 14	1.113,93
	NP 15	1.180,76
	NP 16	1.251,61
	NP 17	1.276,64
	NP 18	1.302,17
	NP 19	1.328,21
	NP 20	1.354,77
	NP 21	1.381,87
	NP 22	1.409,50
	NP 23	1.494,07
	NP 24	1.509,01
	NP 25	1.524,10
	NP 26	1.539,34
	NP 27	1.554,73
	NP 28	1.570,28
	NP 29	1.585,98
	NP 30	1.601,84
	NP 31	1.617,86
	NP 32	1.634,04
	NP 33	1.650,38
	NP 34	1.666,88
	NP 35	1.683,55

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 502 /2017

AUTOS N.: 1850/17
ASSUNTO: Convocação de Aprovados em Concurso
OBJETO: Elaboração de Projeto de Lei de nº.2.225/2017
DATA: 15/08/2017.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para instruir Projeto de lei na alteração da estrutura dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal.

O processo encontra-se instruído com as devidas justificativas de Convocação de Servidor do Concurso Edital 008/16, para preenchimento de vagas no quadro, das Unidades Educacionais Municipais afirmando o aumento de alunos na rede pública, bem como, o elevado número de aposentadorias, demissões e readaptações dos servidores do Município, motivando o Ato Administrativo pretendido.

Também encontra-se no processo devidamente elaborado com Pedido de Autorização de Despesas as fls. 13, Quadro de vagas específico fls. 24/25; Levantamentos do DRH apresentando números de vagas e cargos as fls. 30, Despacho da Procuradoria as fls.36, Manifestação DRH as fls.38, Ofício do Ministério Público solicitando providencias as fls. 41/42, Demonstrativo da Despesas com Pessoal maio/2016 à abril/2017, Impacto Orçamentária as fls. 44 e demais documentos necessários para motivar a criação dos cargos as fls. 48/148.

2- ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse social educacional, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o disposto dos artigos da LOM

O Projeto de lei de nº.2.225 de 16/08/2017, tem como finalidade:

- ✓ A redução de 14 (quatorze) cargos das vagas de Guarda Municipal;
- ✓ Criar 14(quatorze) cargos para Agente de Limpeza e Conservação;
- ✓ Criar 18(dezoito) vagas de Copeiro, e;
- ✓ Criar 18(dezoito) vagas de Merendeiras.

As alterações ora propostas ampliam cargos efetivos na Administração, o que quase sempre é necessário para o bom desempenho das funções a qual se propõe os Poderes constituídos.

Cabe evidenciar que o referido Projeto vem acompanhado do Demonstrativo da Despesas com Pessoal e o Impacto Orçamentária da criação das vagas, como determina a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**
> **§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**
> **I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
> **II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

3- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº.2.225/2017 sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pe.la Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto para a Casa Legislativa, deixa-se de opinar no que tange ao mérito, pois caberá tão somente ao Poder Legislativo, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Segue ao gabinete para deliberação.

S.M.J., é o parecer.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17